



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS PARA CORTE DE ÁRVORES OU SUPRESSÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Toda autorização para corte de árvores ou licença ambiental para supressão de áreas verdes deverá ser publicada em meio eletrônico oficial do Município de Itajaí.

§ 1º A autorização prevista neste artigo deverá ser publicada no sítio da Prefeitura de Itajaí, com antecedência mínima de quinze dias do serviço de corte da árvore ou da supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica.

§ 2º Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista no parágrafo anterior, a qual deverá se dar no prazo máximo de três dias úteis após o serviço.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto busca garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal.

Além disso, a publicidade em questão objetiva que o cidadão, ao se deparar com o corte de uma árvore, possa fazer o controle acerca da (i)legalidade de tal ato. Ou seja, é uma medida que não visa tão somente assegurar o direito à informação, tem por escopo também algo de extrema relevância - a preservação do meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB